

**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

**PARECER PRÉVIO REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.2024.SECULT.PMA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo nº5.057/2024-SECULT/PMA 1DOC**, referente à Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº002\2024, fundamentada no artigo 74, Inciso II da Lei nº14.133\2021, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura\SECULT\2024, através da empresa YAMA AUDIOVISUAL LTDA, inscrita no CNPJ 37.976.647\0001-63, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO ESPETÁCULO VIRGÍNIA com a participação da atriz CLÁUDIA ABREU, como parte da programação de inauguração do TEATRO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, nos dias 01,02 e 03 de maio de 2024 para atender as necessidades desta Secretaria. **Consta nos autos**, Autorização e Justificativa, assinada pela Secretaria Municipal Sra. Ediene Ribeiro dos Santos, Parecer nº024\2024-ASJUR\SECULT, assinado pelo Assessor Jurídico Sr. Renato Cesar Vieira, assim como Parecer Jurídico S\N-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal Sr. David Reale da Mota-Portaria 025\2015-PGM\PMA, opinando pela Viabilidade Jurídica da Inexigibilidade da Licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei nº14.133\2021, sem ressalvas de ordem jurídica, e acato da Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério-Secretaria Municipal de Licitação em concordância com o prosseguimento do Processo, assim como acato Christiane Cardoso do Nascimento-Subprocuradora do Município.Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133\2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda;

( x ) Revestido de formalidades conforme ratificação via manifestação jurídica exarada pela Jurídico/SECULT e PROGE, que se manifestou-se pelo prosseguimento do mesmo.

Em que pese os questionamentos constantes nos autos, feitos por esta Controladoria e, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão de prosseguimento, cabendo ao Ordenador de despesa.



**ANANINDEUA**  
É T R A B A L H O

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

Ananindeua-PA, 01 de março de 2024.